



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
26 JUL 2000
BG nº 142

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2000 – (QUINTA – FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RENIVALDO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM ZAGALO	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDAS
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM FERNANDO	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ADRIANA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Médico de Dia ao HPM	A CARGO DO	HPM
Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM SOCORRO	AMC
Farmacêutico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia a Odontoclínica	1º TEN QOSPM RENATO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT QPMP M. RICARDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- **NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 010/2000, elaborada pelo Comando do 3º BPM-Batalhão “Tapajós” CPR I, referente ao 30º Aniversário da OPM.

PERÍODO: de 21 a 24 JUL 2000

LOCAL: Quartel do 3º BPM.(Nota nº 105/2000 – PM/3)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria, informou a este Comando que o MAJ QOPM RG 12663 MARCOS ANDRADE MACHADO, do QCG, à disposição daquela Casa Militar, foi incluído no Plano de Férias daquele Órgão, para o mês de dezembro de 2000, referente ao exercício de 1999.(Of. nº 312/2000 – CMG)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3.865 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Concede Pensão Policial Militar em favor de Zaidna Rodrigues, Jhonatan Rodrigues dos Santos e Jady Rodrigues dos Santos, companheira e filhos do falecido SD PM José Ribamar Assunção dos Santos Júnior.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos Arts. 52, § 2º, inciso II, 75, § 3º, e 77, combinados com o art. 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5251/85, Arts. 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de julho de 1997; art. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual; e ainda, no Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5 de 7 de março de 1995, do Estado Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 005/P-2/99-IPM, de 17 de agosto de 1999, do Comando do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado – Batalhão Xingu;

Considerando o Parecer nº 599/99 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), em favor de Zaidna Rodrigues, Jhonatan Rodrigues dos Santos e Jady Rodrigues dos Santos, companheira e filhos do falecido SD PM José Ribamar Assunção dos Santos Júnior, falecido em serviço, no dia 15 de agosto de 1999, no município de Senador Manoel Porfírio-PA.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminado:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 120,88
Dif. Compl. (M.P.nº 1.824/99)	R\$ 15,12
Soma	R\$ 136,00
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 40,80
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 68,00
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 27,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 40,80
Gratificação de Localidade Especial (40%).....	R\$ 54,40
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 40,80
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 13,60
PROVENTO MENSAL.....	R\$ 421,60

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 15 de agosto de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 29.779 de 29.06.2000.

APOSTILA

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na Medida Provisória nº 2.019, de 23.03.2000, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 120,88
Dif. Compl. (M.P.º 2.019/2000).....	R\$ <u>30,12</u>
	Soma
	R\$ 151,00
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 45,30
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 75,50
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 30,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 45,30
Gratificação de Localidade Especial (40%).....	R\$ 60,40
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 45,30
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ <u>15,10</u>
PROVENTO MENSAL.....	R\$ 468,10

Belém, 19 de julho de 2000.

IZABEL CRISTINA AMANAJÁS

Assessora da CGE

* Transcrito do D.O.E nº 29.260 de 21 de julho de 2000.

DECRETO Nº 3.712 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede Pensão Policial Militar em favor de ADÉLIA CLARA BRITO DOS SANTOS e RENATO BRITO DOS SANTOS, viúva e filho menor do falecido SD PM MIGUEL AMORIM DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos Arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5251/85, art. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual; e ainda, no Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5 de 7 de março de 1995, do Estado Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 010/P-2/98-IPM, de 09 de outubro de 1998, do Comando de Policiamento Regional III, em Capanema;

Considerando o Parecer nº 522/99 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), em favor de ADÉLIA CLARA BRITO DOS SANTOS e RENATO BRITO DOS SANTOS, viúva e filho menor do falecido SD PM MIGUEL AMORIM DOS SANTOS, falecido em consequência de serviço, no dia 04 de outubro de 1998, nesta cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminado:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 120,88
Dif. Compl. (M.P.nº 1.824/99)	R\$ <u>15,12</u>
Soma	R\$ 136,00
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 40,80
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 68,00
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 27,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 40,80
Gratificação de Localidade Especial (30%).....	R\$ 40,80
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 40,80
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 13,60
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%)	R\$ <u>20,40</u>
PROVENTO MENSAL.....	R\$ 428,40

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 04 de outubro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 29.754 de 29.06.2000.

APOSTILA

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na Medida Provisória nº 2.019, de 23.03.2000, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 120,88
Dif. Compl. (M.P.nº 2.019/2000).....	R\$ <u>30,12</u>
Soma	R\$ 151,00
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 45,30
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 75,50
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 30,20
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 45,30
Gratificação de Localidade Especial (30%).....	R\$ 45,30
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 45,30
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 15,10
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%)	R\$ <u>22,65</u>
PROVENTO MENSAL.....	475,65

Belém, 19 de julho de 2000.

IZABEL CRISTINA AMANAJÁS

Assessora da CGE

* Transcrito do D.O.E nº 29.260 de 21 de julho de 2000.

DECRETO Nº 3.711 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede Pensão Policial Militar em favor de MARIA DO REMÉDIO CORRÊA DE OLIVEIRA, viúva, ELINE CORRÊA DE OLIVEIRA e EMANUELLE CORRÊA DE OLIVEIRA, filhas menores do falecido 3º Sargento PM EMANOEL NAZARENO DA SILVA DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos Arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5251/85, com a redação dada pela Lei nº 6.049 de 11 de junho de 1997, art. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual; e ainda, no Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5 de 7 de março de 1995, do Estado Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 014/AJG/99 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

Considerando o Parecer nº 524/99 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 585,87 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor de de MARIA DO REMÉDIO CORRÊA DE OLIVEIRA, viúva, ELINE CORRÊA DE OLIVEIRA e EMANUELLE CORRÊA DE OLIVEIRA, filhas menores do falecido 3º Sargento PM EMANOEL NAZARENO DA SILVA DE OLIVEIRA, falecido em consequência de serviço, no dia 14 de setembro de 1998, nesta cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, assim discriminado:

Soldo de 2º Sargento PM.....	R\$ 172,69
Representação por Graduação (30%).....	R\$ 60,44
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 86,35
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 34,54
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 51,81
Gratificação de Localidade Especial (20%).....	R\$ 34,54
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 51,81
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 17,27
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (15%)	R\$ 76,42
PROVENTO MENSAL.....	R\$ 585,87

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de setembro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 29.754 de 29.06.2000.

* Transcrito do D.O.E nº 29.260 de 21 de julho de 2000.

•ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre Inscrição de Candidatos aos Cursos de Formação de Sargentos e Cabos PM COMB/2000, a ser realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA.

•ATO DO DIRETOR GERAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004 DE 30 DE JUNHO DE 2000 – DGS.

O Diretor Geral de Saúde, usando das atribuições policiais que lhe compete e considerando a solicitação exarada no ofício nº 283/00 – P/1 do 19º BPM.

RESOLVE:

1 – Designar o CAP QOSPM RG 23103 PAULO ROBERTO F. DA COSTA, pertencente ao efetivo do 11º BPM, para proceder a um competente Inquérito Sanitário de Origem (ISO) a que se refere à documentação acima mencionada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Republikado por ter saído com incorreção no BG nº 131 de 11 JUL 2000.(Of. nº 268/2000 – DGS)

•COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / PARECER

PARECER Nº 290 DE 18 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhor Comandante,

Através do Ofício s/nº, datado de 07 de julho de 2000, o Sr. ÉLZAMO MODESTO RODRIGUES, em nome do Sr. JOSÉ MARIA MACIEL, manifesta o desejo do segundo em vender o imóvel no qual está instalada a 13ª CIPM (Abaetetuba), conforme documentos anexos.

A emissão de tal documento pressupõe os procedimentos previstos nos Arts. 27, 28 e 29, da Lei nº 8.245 de 18.10.91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, a saber:

Art. 27 – “No caso da venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direito ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento ao negócio mediante notificação judicial, extra-judicial ou outro meio de ciência inequívoca”. Grifamos.

Art. 28 – “ O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias”. Grifamos.

Art. 29 – “Ocorrendo aceitação da proposta, pelo locatário, a posterior desistência do negócio pelo locador acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes”. Grifamos.

Ex dispositive jûris, isto é, por disposição do direito, cabe à Corporação, portanto, observar o previsto no Art. 28, no sentido de manifestar o interesse pela mencionada proposta, com cautela ao Art. 29, ambos da Lei nº 8.245, ou então, procurar outro imóvel imediatamente, pautando-se pela prática do certame licitatório ou, se for o caso, pelo previsto no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

É o Parecer.

“Ad Referendum”.

DESPACHO: Homologo o Parecer. A DAL, providenciar.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 140 de 24 JUL 2000.

PARECER Nº 292 DE 18 DE JULHO DE 2000 – COJ/DV

ASSUNTO: AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE OFICIAIS E PRAÇAS COM MENOS DE 10 ANOS DE SERVIÇO.

Senhor Comandante,

1 – DOS FATOS:

O CAP QOSPM RG 22671 GILMÁRIO PINTO RIBEIRO e o 1º TEN QOPM 21142 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO, impetraram requerimento solicitando o afastamento provisório a fim de concorrerem ao próximo pleito eleitoral, aquele ao cargo eletivo de Prefeito pelo Município de Santa Izabel do Pará e este ao cargo de Vereador pelo Município de Tucuruí.

Ocorre que esta Assessoria Jurídica até então entendia que os policiais militares com menos de 10 anos de serviço, para concorrerem a cargo eletivo, teriam que se afastar definitivamente da atividade. Após ser provocado com pedido de revisão do requerimento do CAP QOSPM GILMÁRIO, esta Comissão empreendeu pesquisa e estudo à respeito, e diante disso firmou novo convencimento, no sentido de que o militar com menos de 10 anos possa concorrer a cargo eletivo sem se afastar definitivamente.

Considerando que o afastamento de oficial de suas funções para concorrer a cargo eletivo, é ato administrativo privativo do Governador do Estado, este Comando remeteu o processo contendo o pedido dos requerentes para apreciação daquela autoridade;

O Excelentíssimo Consultor Geral do Estado, ao analisar o pedido, opinou pelo indeferimento, por entender que os militares com menos de 10 anos de serviço para concorrerem a cargo eletivo não podem ser afastados provisoriamente e sim definitivamente da atividade policial militar.

Considerando que, por força constitucional, o Senhor Governador do Estado do Pará é o Comandante Supremo da Polícia Militar, portanto, a quem devemos obediência e respeito.

Considerando finalmente que esta decisão refletir-se-á também na situação dos praças candidatos, que possuem menos de 10 anos de serviço, e que o ato de afastá-los é de competência do Comandante Geral da Corporação.

2 – CONCLUSÃO:

Diante dos fatos apresentados, esta Comissão de Justiça é de parecer que seja publicado uma Portaria em Boletim Geral tornando sem efeito o afastamento provisório dos praças com menos de 10 anos de serviço, candidatos nas eleições municipais deste ano.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: Homologo o Parecer

•CORREGEDORIA GERAL DA PMPA / PARECER

PARECER Nº 030/2000-CORREG.

REF: REQUERIMENTO DA CLÍNICA AUDIOVISUAL S/C LTDA, representada pelo Dr. ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO – OAB/PA 7646.

Senhor Comandante,

Após análise da documentação referenciada que versa sobre denúncias de acusação de “furto” contra a pessoa do SD PM FEM SOLANGE GAVINO DE SIQUEIRA, do HPM.

“Ad Referendum” sugerimos a instauração do competente IPM, para apurar os fatos e responsáveis.

É o nosso Parecer. S.M.J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A AJG providenciar

•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 102 DE 13 DE JULHO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

De ordem do M.M Juiz de Direito, titular da 1ª Vara e Diretor do Fórum desta Comarca de Cametá, Estado do Pará, Dr. EDMAR PEREIRA, comunico-lhe que nos Autos Cíveis de Alimentos nº 077/95, em que é requerente Rômulo André Rodrigues dos Santos, assistido por sua mãe ROSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, foi mantido alimentos provisórios fixados anteriormente, em 20% (vinte por cento) dos ganhos do SD PM RG 12006 MANOEL RAMOS MATIAS DOS SANTOS, do 13º BPM, a ser descontado em folha de pagamento do mesmo, e repassado a senhora ROSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, através da Conta Corrente nº 202.756-9, Agência 030, Banco do Estado do Pará S/A desta cidade de Cametá.

Outrossim, comunico ainda, que foi designado o dia 07 de novembro de 2000, às 09:00h, audiência para ouvir as partes neste Fórum.

Respeitosamente,

ESTER COHEN BRAGA

Escrivã do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cametá

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 13º BPM e providencie a respeito.

•MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EM ALIMENTOS

A Drª HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará .

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente couber que lhe ser apresentado e em seu cumprimento de acordo com o despacho abaixo transcrito, prolatado no pedido de Ação de Alimentos (Proc. nº 1993.113.953) em que é autora ELVIRA PAMPLONA DE SOUZA, brasileira, solteira, garçonne, residente e domiciliada nesta cidade, na Passagem Isabel nº 578, telégrafo, contra o SD PM REF REGINALDO WANDERLEY DA CONCEIÇÃO BARBOSA, do Quadro de Inativos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devendo ser citado em seu endereço de trabalho, localizado na Trav. do Chaco, entre Almirante Barroso e Av. 25 de Setembro – Comando Geral da Polícia Militar, dirija-se aos

litigantes, e sendo aí, após observadas as formalidades legais em sua própria pessoa. INTIMISE a autora e CITE-SE o réu à comparecerem perante este Juízo da 13ª Vara Cível e Sala de Audiências, localizada no Tribunal de Justiça do Estado. Praça Felipe Patroni, 3º andar, nesta capital, no dia 21 de agosto de 2000, às 12:30 horas, para o fim de participarem da audiência de Conciliação e Julgamento que então se realizará em virtude da referida ação, para a qual poderá as partes no prazo legal, arrolar testemunhas. Fica desde logo ciente o requerido de que se no dia e hora designados para ter lugar à audiência, não houver acordo prosseguirá o feito, na forma da Lei. A contestação poderá ser apresentada, até o dia da audiência, sob pena de revelia, a falta de contestação fará presumir aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela autora à inicial, que acompanha e integra o presente mandado através de fotocópias, na forma da Lei e para todos os devidos fins de Direito. Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 2000.

JARES DE ANDRADE FERNANDES

Escrivão Judicial do 13º Ofício Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

•JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO / COMUNICAÇÃO

A EXMª SRª BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito, respondendo pela Justiça Militar do Estado, comunicou a este Comando que manteve a Prisão em Flagrante e recebeu na data de 12 JUL 2000, a denúncia contra o SD PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, da CCS/QCG, incurso no art. 244, § 1º, do CPM, (Proc. nº 069/2000).

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 452 DE 13 DE JULHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado na Vara da Infância e da Juventude daquele Juízo, o SD PM RG 24268 EDSON MAIA DA SILVA, da 4ª CIPM, no dia 27 JUL 2000, às 11:00h, a fim de ser ouvido em audiência como testemunha e vítima de representação de Ato Infracional, em que figuram como infratores os Adolescentes Patrick Carlos dos Santos Barbosa, Alexandre Calixto Leal e outros.

OFÍCIO Nº 500 DE 18 DE JULHO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO AUGUSTO M. DAS NEVES, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado na 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá/PA, o 2º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 22 AGO 2000, às 11:00h, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de Proc. nº 003/2000 (Homicídio), que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 746 DE 18 DE JULHO DE 2000 – PJ

A Exmª Srª. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB QOPM RG 9635 ADMIR DA COSTA CORRÊA, do 1º BPM, no dia 08 AGO 2000, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo Ministério Público, no processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Mário Rodrigues de Oliveira.

OFÍCIO Nº 583 DE 24 DE JULHO DE 2000 – DPJ

O Exmº Sr. AMBRÓSIO JOSÉ PEREIRA NETO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia de Polícia do Jurunas, o SD PM FEM RG 20078 BENEDITA MARIA FREITAS CALDAS, da CCS/QCG, à disposição do Ministério Público, no dia 26 JUL 2000, às 10:00h, a fim de que seja lavrado contra a mesma um T.C.O. devido fatos registrados naquela Unidade Policial.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 012/2000-CORREG

Tendo em vista o termo de Deserção presidido pelo MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, da 14ª CIPM, em que figura como desertor o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Excluir do Serviço ativo da PMPA, o SD PM RG 21485 MARIVALDO DO SOCORRO MORAES DA SILVA, por se tratar de praça não estabilizada, conforme prevê o art. 456, § 4º do CPPM (primeira parte). Providencie a DRH;

2 – Publicar a presente Decisão em BG. Providencie a AJG;

3 – Fazer juntada da cópia da publicação em BG, da presente Homologação nos Autos do Processo de Deserção e remeter ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 055/2000-CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral, mediante Portaria de nº 056/2000-AJG, por intermédio do CAP QOPM RG 18034 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, do 6º BPM, com o escopo de apurar ato de coação praticado por Policial Militar daquela Unidade, por ocasião da assinatura de um Termo de Responsabilidade firmado naquela OPM decorrente de um acidente de trânsito envolvendo uma VTR PM – Gol Branco NC – 3368 e um caminhão placa JTA – 2425 – Transportes Elo Ltda; fato ocorrido no dia 31 de janeiro de 1994.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer oferecido pelo encarregado da Sindicância em que concluiu, dos fatos por si apurados, não apresentarem indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar pelos atos praticados pelo então 1º TEN QOPM RG 11753 RUI FERNANDO MENEZES CINTRA.

2 – Remeter a 1ª Via da Sindicância a Exmª Srª CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital. Providencie a CORREG;

3 – Arquivar a 2ª Via da Sindicância na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 069/2000-CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do 7º BPM, através da Portaria nº 023/2000-AJG, com escopo de investigar o envolvimento de Policiais Militares da 10ª CIPM, no assalto ocorrido no dia 05 NOV 99 à Companhia Vale do Rio Doce, onde fora seqüestrado uma aeronave com carregamento de ouro, do aeroporto da Serra dos Carajás.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado do IPM, de que os fatos investigados apresentarem indícios de crime e Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar perpetrado pelos SD PM RG 22088 VALTÔNIO SOARES DOS SANTOS, RG 22087 JOSÉ ERIVALDO PEREIRA FAUSTO e RG 22127 GERALDO RIBEIRO SOBRAL, por terem participação no assalto supra mencionado, sendo ainda indiciados em IPL presidido pela Polícia Federal, através do Delegado RAFAEL OLIVEIRA, pelos referidos fatos, tendo sido Decretada a Prisão Preventiva dos militares estaduais em epígrafe pelo Juiz Federal da 7ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá;

2 – Submeter a Conselho de Disciplina os SD PM RG 22088 VALTÔNIO SOARES DOS SANTOS, RG 22087 JOSÉ ERIVALDO PEREIRA FAUSTO e RG 22127 GERALDO RIBEIRO SOBRAL, haja vista os fatos ut retro apresentarem indício de transgressão da disciplina policial militar que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e/ou decore da classe, atentando ao que preceitua o art. 5º LV da “Lex Fundamental” (CF/88); Lei 5251/85, art. 30, inciso V, XVIII, XVI e XIX, art. 51 § 1º c/c Dec. 2562, art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (prática da última transgressão) e art. 4º. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e cópia dos Autos à Ajudância Geral para servir de documento origem à Instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG.

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 8671 WALTER MARTINS DOS SANTOS, Comandante do BPGDA, informou a este Comando que cumprindo determinação judicial através de Alvará de Soltura, expedido pela Exmª Srª Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 17ª Vara Penal, respondendo pela Justiça Militar do Estado, foi posto em liberdade o CB PM RG 11632 JOAQUIM AUGUSTO LEITE, do 1ª CIPM, que se encontrava recolhido no Centro de Recuperação Policial Militar.(CRPM)(Of. nº 716/2000-BPGDA)

O TEN CEL QOPM RG 8671 WALTER MARTINS DOS SANTOS, Comandante do BPGDA, informou a este Comando que foi recolhido no Centro de Recuperação Policial Militar - (CRPM), o EX-SD PM MARCO ANTÔNIO LIMA ROCHA, por ter sido capturado pelo ASP OF PM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, da 1ª CIPM, no dia 20 JUL 2000. (Of. nº 715/2000-BPGDA)

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**